

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº210/2025

Sertão Santana, 15 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.740, de 15 de agosto de 2025, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº 15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADAO BURCHERT  
Prefeito Municipal

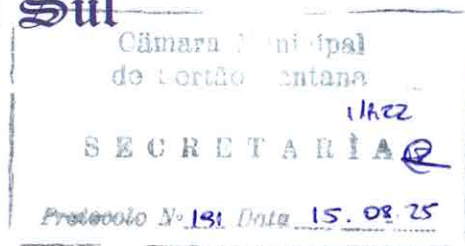
Exmo. Sr.  
Vereador VILSON SIERGERSTATTER  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



## PROJETO DE LEI Nº 1.740, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 74 da Lei Complementar nº 15, de 08 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Constituem indenizações ao Servidor:

- I – Diárias;
- II – Ajuda de custo;
- III – Transporte;
- IV – Diária por Deslocamento Habitual."

Art. 2º O Art. 76 da Lei Complementar nº 15, de 08 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. O servidor cujo deslocamento constitua exigência permanente do cargo não fará jus às diárias para cobrir despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana previstas no art. 75 desta Lei, sendo-lhe aplicável, nestes casos, a legislação municipal específica que institui a Diária por Deslocamento Habitual."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 15 de agosto de 2025.

RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

*Doer Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



## JUSTIFICATIVA

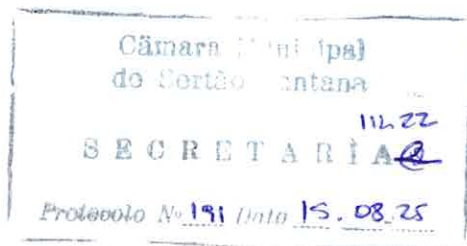
Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.740, de 15 de agosto de 2025, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº 15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade exclusiva promover a harmonização da Lei Complementar Nº 15, de 08 de junho de 1993 (Regime Jurídico dos Servidores), com a nova sistemática de pagamento de diárias proposta no Projeto de Lei Ordinária que tramita concomitantemente nesta Casa Legislativa.

As alterações aqui propostas são pontuais e visam incluir a "Diária por Deslocamento Habitual" no rol de indenizações devidas ao servidor e criar uma exceção à regra geral do Art. 76, que veda o pagamento de diárias para servidores cujo deslocamento é permanente. A medida é necessária para garantir a segurança jurídica e a perfeita aplicabilidade da nova política de diárias, alinhando o estatuto dos servidores à legislação ordinária. Por se tratar de matéria que exige a adequação do Regime Jurídico, que possui status de Lei Complementar, a proposição segue o rito adequado.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal



Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!